

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## 第62/2004號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區與香港特別行政區之間海上客運服務營運批給公證合同第十五條第一款及三月二日第13/92/M號法令第二條第一和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

一、將Virgílio Valente學士作為政府駐遠東水翼船務有限公司代表的委任續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自二零零四年二月十七日起生效。

二零零四年三月十二日

行政長官 何厚鏗

## 第63/2004號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據現行特許合同第十五條及三月二日第13/92/M號法令第二條第一和第二款及第十五條的規定，作出本批示。

一、將馮美蓮學士作為政府駐港澳飛翼船有限公司（澳門特別行政區與深圳經濟特區福永港之間海上客運）代表的委任續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為\$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

三、本批示自二零零四年三月十日起生效。

二零零四年三月十二日

行政長官 何厚鏗

## 第64/2004號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經澳門特別行政區第17/2001號法律通過的《民政總署章程》第十條第一款的規定，作出本批示。

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «Far East Hidrofoil Companhia, Limitada», do licenciado Virgílio Valente, pelo prazo de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Fevereiro de 2004.

12 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo da cláusula 15.ª do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade «Hong Kong Macao Hydrofoil Company, Limited», (Transporte marítimo de passageiros entre a RAEM e o Terminal Marítimo de Fu Yong da Zona Económica Especial de Shenzhen), da licenciada Fong Mei Lin, pelo prazo de um ano.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 10 de Março de 2004.

12 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

下列民政總署管理委員會成員的委任獲續期，自二零零四年三月五日起至二零零五年十二月三十一日：

(一) 譚偉文，並由其擔任副主席；

(二) 伍秉賢。

二零零四年三月二日

行政長官 何厚鏗

### 第 7/2004 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈《國家知識產權局與澳門特別行政區經濟局關於在知識產權領域合作的協議》。

二零零四年三月十六日發佈。

行政長官 何厚鏗

### 國家知識產權局與澳門特別行政區經濟局 關於在知識產權領域合作的協議 序言

澳門特別行政區現行的《工業產權法律制度》(第97/99/M號法令)在二零零零年六月六日正式生效實施。隨著此法令的生效，澳門特別行政區工業產權法律制度本地化的目標也得以實現。基於上述理由，國家知識產權局和澳門特別行政區經濟局(以下簡稱“雙方”)願為之創造有利條件，在平等互利原則的基礎上，在知識產權保護領域開展合作。

茲達成協議如下：

### 第一條

雙方希望透過本協議，提供有效的知識產權保護，以及協調雙方有關知識產權保護的問題。

### 第二條

在本協議和澳門特別行政區《工業產權法律制度》中提及的“實用專利”一詞，應對應為《中華人民共和國專利法》中的“實用新型”。

É renovada a nomeação dos seguintes membros do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com efeitos a partir de 5 de Março de 2004 a 31 de Dezembro de 2005:

1) Tam Vai Man, que exerce o cargo de vice-presidente;

2) Ng Peng In.

2 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2004

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação entre a Direcção Nacional da Propriedade Intelectual e a Direcção dos Serviços de Economia da Região Administrativa Especial de Macau na Área dos Direitos de Propriedade Intelectual».

Promulgado em 16 de Março de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Acordo de Cooperação entre a Direcção Nacional da Propriedade Intelectual e a Direcção dos Serviços de Economia da Região Administrativa Especial de Macau na Área dos Direitos de Propriedade Intelectual

#### Preâmbulo

Com a entrada em vigor em 6 de Junho de 2000 do Regime Jurídico da Propriedade Industrial (RJPI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro, concretizou-se o objectivo de localização do regime jurídico da propriedade industrial da Região Administrativa Especial de Macau. Assim, e no sentido de criar condições favoráveis para a aplicação do referido diploma legal, a Direcção Nacional da Propriedade Intelectual (DNPI) e a Direcção dos Serviços de Economia (DSE) da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designadas abreviadamente por as duas partes) acordam desenvolver, na base de princípios de igualdade e de benefício mútuo, cooperação na área da protecção da propriedade intelectual.

As duas partes acordam no seguinte:

#### Artigo 1.º

Através do presente Acordo, as duas partes pretendem promover a protecção eficaz da propriedade intelectual e coordenar alguns aspectos relacionados com essa protecção.

#### Artigo 2.º

O termo «patente de utilidade» utilizado tanto no presente Acordo como no RJPI da RAEM, corresponde ao de «modelo de utilidade» empregue na Lei de Patentes da República Popular da China.